



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 095/2025

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 033/2025

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONTRATADA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas da Silva Mendes, doravante denominado Contratante, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (cargo e nome), doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 033/2025**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **Aquisição de bolas de vôlei para as atividades esportivas promovidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, conforme especificado no Edital e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

| ITENS | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIT         | TOTAL |
|-------|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
| 1     | 8    | UN    | BOLA DE VÔLEI 8.0, PROFISSIONAL COM PESO APROXIMADO ENTRE 260-280G; CIRCUNFERÊNCIA DE 65-67CM; 18 GOMOS; FEITA EM LAMINADO MICROFIBRA; CONSTRUÇÃO TERMOTEC; CÂMARA 6D; CÂMARA INTERNA NEOTEC; SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO; MIOLO COM CÁPSULA SIS E SELO DE TESTE FEITO PELA FIVB. | R\$          | R\$   |
| 2     | 15   | UN    | BOLA DE VOLÊI 6.0, FEITA EM LAMINADO PU TENDO 18 GOMOS; CAMADA INTERNA EVACEL; MIOLO CÁPSULA SIS; TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION COM PESO DE 260-280G E MEDIDAS DE CIRCUNFERÊNCIA DE 65-67CM.                                                                             | R\$          | R\$   |
|       |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>TOTAL</b> | R\$   |



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se for de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade do fornecimento ou dos serviços, ou para a conclusão do objeto.

2.2. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições do fornecimento ou serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização, as práticas de gestão, bem como os prazos e condições de entrega e recebimento (provisório e definitivo), encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **5.1. Do Preço do Fornecimento ou dos Serviços**

5.1.1. O preço contratado para o fornecimento ou os serviços é de R\$ ..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de entrega ou serviços efetivamente prestados.

### **5.2. Do Pagamento**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, válido para a data da sessão de contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do IPCA / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.

b) Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.

c) Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

7.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. Das Obrigações da Contratada**

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

8.1.3. Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.1.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros etc.

8.1.15. Fornecer, se o caso, o produto da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, produto similar, mediante aceitação prévia do Contratante.

8.1.16. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.

8.1.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovado.

8.1.18. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18.1. O cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ser comprovado no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a devida identificação dos empregados que preencherem as vagas reservadas.

8.1.19. Apresentar, sempre que não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos atualizados, juntamente com a nota fiscal ou fatura:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, conforme o domicílio ou sede do contratado;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo supri-los integralmente sem ônus adicional ao Contratante, salvo na hipótese de ocorrência de algum dos eventos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.21. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações previstas no memorial descritivo ou documento técnico equivalente.

## **8.2. Das Obrigações da Contratante**

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo, com este Termo de Referência e com o contrato.

8.2.2. Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.2.4. Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.2.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

9.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



9.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

9.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.9. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas estão definidas no Edital e/ou no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município e indicadas no Termo de Referência. A



dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

15.1 O foro da justiça estadual na comarca de Carmo do Paranaíba/MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Carmo do Paranaíba/MG, em .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_